

## **Resolução 478/2021 CMSBH**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 26 de novembro a 03 de dezembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 3 de junho de 1991 e pela Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 654, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre regras referentes à prorrogação de mandatos no âmbito dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual Nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus (COVID-19);

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais nº 074, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Prorrogação do mandato das Conselheiras e dos Conselheiros em virtude da Pandemia do SARS-CoV-2 (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 17.635, de 23 de junho de 2021 que dispõe sobre o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19 prorrogado até 31 de dezembro de 2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.763, de 08 de novembro de 2021 que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades no âmbito do Município enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19;

Considerando o Regimento Interno do CMSBH, na Resolução CMSBH nº 397, de 30 de maio de 2016, que prevê em seu artigo 63 que “os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMSBH”;

Considerando a Resolução CMSBH nº 472/2021, de 21 de maio de 2021 que resolveu “adiar das eleições dos conselhos de saúde e a prorrogar os mandatos dos conselheiros de saúde membros das Comissões Locais de Saúde, dos Conselhos de Saúde Hospitalares, dos Conselhos Locais das UPAs, dos Conselhos Distritais de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, assim como de suas respectivas mesas diretoras, até a realização das eleições; e definir a data das eleições assim que o Comitê de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 da PBH autorizar a realização de encontros presenciais e aglomerações;

Considerando o Ofício SMSA/CMS-BH nº 0747/2021, de 02 de setembro de 2021, que o Comitê de Enfrentamento à COVID19, se manifesta favorável quanto à realização das eleições presenciais das Comissões Locais, Distritais e do CMSBH, desde que realizadas em locais abertos e mantidos todos os cuidados sanitários como uso obrigatório de máscara, respeitar o distanciamento e utilizar álcool 70% para higienizar as mãos;

Considerando a Nota Técnica SMSA/SUS-BH nº 07/20, atualizada em 24 de novembro de 2021, que define que as reuniões das Comissões Locais de Saúde poderão ser realizadas presencialmente, respeitando as seguintes recomendações: ambiente aberto ou ambiente interno arejado; portas e janelas devem ser mantidas abertas; limitação do número de participantes e garantia do distanciamento interpessoal de dois metros e capacidade máxima de uma pessoa a cada 3,5m no ambiente; participantes devem permanecer em uso de máscara, de forma adequada, ou seja, cobrindo o nariz e a boca, durante todo o período da atividade; procedimento de higienização das mãos deverá ser realizado antes e após a atividade ou sempre que necessário; não deve ocorrer compartilhamento de objetos pessoais e, nas atividades envolvendo usuários, o profissional deve conferir se o esquema vacinal dos usuários encontra-se completo;

Considerando as posições sobre indicativo de data para eleições manifestada pelos 9 (nove) Conselhos Distritais de Saúde, em resposta ao Ofício-Circular 029/2021, 30 de setembro de 2021 do CMSBH, conformes o Ofício CODISA-B nº14/2021, do dia 26 de outubro de 2021; o Circular CDS-CS nº 06/2021 de 19 de outubro de 2021; o Ofício COSISA-L nº 71/2021, de 08 de outubro de 2021; o Ofício CODISA-NE nº

30/2021, de 15 de outubro de 2021; o Ofício CDS-NO 26/2021 de 08 de outubro de 2021; o Ofício-CDS- N n° 04/2021 de 08 de novembro de 2021; CODISA-O resposta enviada por e-mail em 08 de outubro de 2021; o Ofício CODISA-P n° 26/2021, de 07 de outubro de 2021; CDS-VN resposta enviada por e-mail no dia 07 de outubro de 2021.

**Resolve:**

- 1) Realizar as eleições das Comissões Locais em junho, dos Conselhos Distritais de Saúde em julho e do Conselho Municipal de Saúde em agosto de 2022;**
- 2) Construir um Plano de Fortalecimento e Retomada das Comissões Locais de Saúde, Conselhos Hospitalares e Conselhos Distritais.**

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA